TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Nova Trento	
Setor Requisitante: Secretaria de Administração e Planejamento	
Responsável pela Demanda: Crismily Sanara Poli	Matrícula: 10639
E-mail: novatrentocompras@gmail.com	Telefone: (48) 3267-3211

1. OBJETO

Concessão dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação nas vias públicas do Município de Nova Trento/SC, compreendendo sua recepção, identificação, registro, guarda, conservação e controle durante o período de custódia, bem como os procedimentos necessários à sua liberação ou destinação, observadas as determinações dos órgãos competentes, a Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Municipal nº 2.311/2009, o Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações e as demais normas aplicáveis.

A concessionária deverá disponibilizar, implantar, manter e operar, por sua conta e risco, toda a estrutura física, operacional, tecnológica e de recursos humanos necessária à adequada prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas na regulamentação municipal, neste Termo de Referência, no edital e no contrato de concessão.

O pátio destinado à execução dos serviços deverá estar localizado a, no máximo, 20 (vinte) quilômetros da sede do Paço Municipal de Nova Trento/SC e possuir área mínima de 400 m², observados os demais requisitos de estrutura, segurança, organização, conservação, controle e funcionamento estabelecidos no Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações.

A área mínima regulamentar não afasta a obrigação da concessionária de manter capacidade física e operacional compatível com a demanda efetivamente verificada. Caso a estrutura disponibilizada se revele insuficiente durante a execução, a concessionária deverá promover, às suas expensas, sua ampliação ou a disponibilização de outro espaço adequado, na forma da regulamentação municipal e do contrato.

Como condição de transição para o início da nova concessão, a concessionária deverá receber e assumir a custódia dos 54 (cinquenta e quatro) bens atualmente depositados, sendo 29 (vinte e nove) veículos e 25 (vinte e cinco) motocicletas.

A transferência deverá ser realizada sem ônus para o Município e precedida de conferência, identificação, registro individualizado das condições dos bens e formalização mediante termo próprio, a partir do qual a nova concessionária assumirá a responsabilidade pela respectiva guarda e custódia.

O quantitativo de 54 (cinquenta e quatro) bens corresponde exclusivamente ao estoque inicial conhecido e não representa estimativa ou garantia de demanda futura durante a vigência da concessão.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Concessão de serviços públicos de remoção, guarda e depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do Município de Nova Trento, SC.	concessão	1

A quantidade indicada corresponde a uma única concessão integrada dos serviços e não representa quantitativo de remoções ou veículos a serem custodiados durante a vigência contratual, cuja demanda é variável.

1.2. Da natureza do objeto, da forma de contratação e da remuneração

1.2.1. O objeto consiste na delegação da prestação dos serviços públicos municipais de remoção, guarda e depósito de veículos, mediante concessão, por conta e risco da concessionária e por prazo determinado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, da Lei Municipal nº 2.311/2009, do Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações e das demais normas aplicáveis.

1.2.2. A concessão será atribuída à pessoa jurídica ou ao consórcio vencedor da licitação, observadas as condições de habilitação, qualificação e execução estabelecidas no edital.

1.2.3. A seleção da concessionária será realizada mediante licitação na modalidade concorrência, observada a legislação aplicável às concessões de serviços públicos.

1.2.4. O critério de julgamento será o de maior oferta, correspondente ao maior percentual de repasse sobre o faturamento bruto da concessão, observado o percentual mínimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) estabelecido na regulamentação municipal e as condições de aceitabilidade e exequibilidade da proposta previstas no edital.

1.3. Da forma de prestação dos serviços

1.3.1. A concessionária será responsável, por sua conta e risco, pela disponibilização, implantação, manutenção e operação de todos os meios necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo pátio, veículos de remoção, equipamentos, sistemas de controle e registro, estrutura de segurança, recursos humanos, licenças, seguros e demais elementos necessários à execução do objeto.

1.3.2. A concessionária deverá assegurar a prestação adequada, contínua, regular, eficiente e segura dos serviços, mantendo estrutura física e capacidade operacional compatíveis com a demanda efetivamente verificada durante toda a vigência da concessão.

1.3.3. A concessão não assegura à concessionária quantidade mínima de remoções, número mínimo de veículos sob custódia, período mínimo de permanência dos veículos ou receita mínima, uma vez que a demanda decorre das ocorrências de trânsito e das determinações dos órgãos e agentes competentes.

1.3.4. A variação ordinária da demanda constitui risco inerente à exploração dos serviços pela concessionária, observadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na legislação e no contrato.

1.3.5. Os serviços de remoção deverão permanecer disponíveis de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme estabelecido na regulamentação municipal.

1.3.6. A execução dos serviços deverá observar as determinações dos órgãos e agentes competentes, o Código de Trânsito Brasileiro, a regulamentação municipal, este Termo de Referência, o edital, o contrato de concessão e as demais normas aplicáveis.

1.4. Da remuneração da concessionária e do repasse ao Município

1.4.1. A remuneração da concessionária decorrerá das tarifas cobradas dos usuários pelos serviços de remoção e estadia, observados os valores, critérios e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações, não havendo pagamento ordinário pelo Município pela execução dos serviços concedidos.

1.4.2. As tarifas deverão ser cobradas e arrecadadas na forma estabelecida na regulamentação municipal, mediante recolhimento exclusivamente por instituição bancária, por meio de guia própria e crédito em conta corrente específica mantida pela concessionária para movimentação dos valores decorrentes da exploração dos serviços.

1.4.3. É vedado o recebimento, pela concessionária, de valores relativos às tarifas de remoção e estadia fora da sistemática prevista na regulamentação municipal.

1.4.4. A concessionária deverá manter registros bancários, contábeis, financeiros e operacionais completos e atualizados, permitindo ao Município verificar as receitas auferidas, o faturamento bruto da concessão e o correto cálculo do repasse devido.

1.4.5. A concessionária deverá repassar ao Município percentual incidente sobre o faturamento bruto decorrente da exploração dos serviços, observado o percentual mínimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 102/2013.

1.4.6. O percentual efetivamente devido durante a execução corresponderá ao percentual ofertado pela licitante vencedora, desde que igual ou superior ao mínimo estabelecido na regulamentação municipal.

1.4.7. Para fins de cálculo do repasse, o edital e o contrato deverão estabelecer de forma objetiva os componentes que integram o faturamento bruto da concessão, vedadas deduções não expressamente admitidas.

1.4.8. O repasse será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação, mediante depósito ou transferência para conta indicada pelo Município, incidindo o percentual contratado sobre o faturamento bruto apurado no mês imediatamente anterior.

1.4.9. A concessionária deverá apresentar mensalmente demonstrativo do faturamento bruto do período, acompanhado dos documentos necessários à conferência pelo Município, sem prejuízo do acesso da fiscalização aos registros bancários, contábeis, sistemas e demais informações relacionadas à exploração da concessão.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade, segurança e adequada prestação dos serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos ou

retirados de circulação no Município de Nova Trento/SC, necessários à efetividade das medidas administrativas decorrentes da fiscalização de trânsito e das demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

A execução desses serviços exige disponibilidade permanente de estrutura física e operacional específica, incluindo pátio adequado, veículos e equipamentos de remoção, sistemas de controle e registro, segurança, recursos humanos, seguros, licenças e demais meios necessários à remoção, recepção, identificação, custódia, conservação, controle e liberação dos veículos.

O Município não dispõe atualmente de estrutura própria suficiente para a execução direta e contínua dessas atividades. A implantação de operação própria demandaria investimentos e custos relacionados a imóvel, veículos, equipamentos, sistemas, pessoal, segurança, manutenção e demais recursos necessários ao funcionamento regular do serviço.

O Estudo Técnico Preliminar analisou as alternativas disponíveis e concluiu que a delegação dos serviços mediante concessão se mostra a solução mais adequada à necessidade identificada, permitindo atribuir à concessionária, por sua conta e risco, a disponibilização, implantação, manutenção e operação da estrutura necessária, permanecendo com o Município as funções de regulamentação, fiscalização, controle e acompanhamento da prestação.

A solução encontra respaldo no Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações, que caracteriza a remoção e o depósito de veículos como serviço público municipal e estabelece que, quando executados por particular, os serviços serão prestados mediante concessão precedida de licitação.

A contratação também deverá assegurar a continuidade da custódia dos 54 (cinquenta e quatro) bens atualmente depositados, sendo 29 (vinte e nove) veículos e 25 (vinte e cinco) motocicletas, mediante sua transferência à nova concessionária, com conferência, identificação, registro individualizado e formalização da assunção da responsabilidade pela guarda.

O referido quantitativo corresponde ao estoque inicial conhecido e não representa estimativa ou garantia da demanda futura. As novas remoções possuem natureza variável e dependem das ocorrências de trânsito e das determinações dos órgãos e agentes competentes.

Para subsidiar o planejamento da concessão, foram considerados os dados oficiais disponíveis, incluindo levantamento fornecido pela Polícia Militar de Nova Trento, que registrou 18 (dezoito) acionamentos de guincho no exercício de 2024, 11 (onze) no exercício de 2025 e 9 (nove) ocorrências no exercício de 2026 até a data do levantamento.

A Administração não dispõe, contudo, de série histórica completa relativa à totalidade das remoções, à classificação dos veículos, às distâncias percorridas, aos períodos médios de permanência ou à ocupação histórica do pátio. Em razão dessa limitação, a avaliação econômico-financeira foi estruturada a partir das informações disponíveis, mediante adoção de premissas e cenários de variação da demanda, não constituindo as projeções realizadas garantia de quantidade de serviços ou de receita à futura concessionária.

A remuneração da concessionária decorrerá das tarifas cobradas dos usuários, nos termos da regulamentação municipal, não havendo pagamento ordinário pelo Município pela prestação dos serviços. Caberá à concessionária assumir os investimentos, custos operacionais e riscos ordinários relacionados à implantação, manutenção e exploração da operação, inclusive aqueles decorrentes das variações ordinárias da demanda, observadas as hipóteses legais e contratuais de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

A concessão permite, ainda, que a estrutura necessária à prestação seja adaptada à demanda efetivamente verificada durante sua execução, permanecendo a concessionária responsável pela manutenção de capacidade física e operacional suficiente e pela realização das ampliações ou adequações que se mostrem necessárias.

Diante dessas condições, a concessão mostra-se adequada para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, reduzir a necessidade de investimentos diretos do Município em estrutura operacional própria, preservar a fiscalização e o controle pelo Poder Concedente e assegurar atendimento regular às necessidades da fiscalização de trânsito e dos usuários.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

Será admitida a participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras necessárias à execução da concessão.

Não será estabelecida participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, tampouco reserva de cota, considerando a natureza indivisível da concessão e a necessidade de execução integrada dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos.

Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando juridicamente aplicáveis e compatíveis com a natureza da concessão e com o critério de julgamento definido para o certame.

As exigências de habilitação e qualificação deverão guardar proporcionalidade com a natureza, o prazo, os riscos e as obrigações decorrentes da concessão, de forma a preservar a competitividade do procedimento sem comprometer a capacidade necessária à adequada execução dos serviços.

3.2. Vistoria prévia

A realização de vistoria prévia será facultativa aos interessados.

A vistoria terá por finalidade possibilitar aos licitantes o conhecimento das condições relacionadas à execução da concessão e, quando pertinente, da situação dos bens que integrarão o procedimento de transição para a nova operação.

A opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto, desde que as informações necessárias à elaboração da proposta tenham sido adequadamente disponibilizadas pela Administração nos documentos da licitação.

As condições, datas, horários e procedimentos para eventual realização da vistoria serão estabelecidos no edital.

3.3. Participação de consórcios

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as condições estabelecidas no edital.

A admissão de consórcios tem por finalidade ampliar a competitividade e possibilitar a reunião de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras compatíveis com as características da concessão, especialmente considerando a necessidade de disponibilização de estrutura física, veículos e equipamentos de remoção, sistemas de controle, segurança, pessoal e demais recursos necessários à prestação contínua dos serviços.

O edital disciplinará as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, inclusive quanto ao compromisso de constituição, indicação da empresa líder, responsabilidades dos integrantes, requisitos de habilitação e demais condições necessárias à formalização e execução da concessão.

3.4. Participação de cooperativas

Não será admitida a participação de cooperativas.

A vedação decorre das características concretas da concessão, cuja execução exige estrutura operacional permanente e centralizada, disponibilização e manutenção de pátio, veículos de remoção, equipamentos, sistemas de controle e segurança, assunção de riscos econômico-financeiros e responsabilidade contínua pela guarda, conservação e integridade dos veículos sob custódia.

Considerando a necessidade de gestão integrada da operação, realização de investimentos próprios, assunção de responsabilidade patrimonial e manutenção contínua da prestação, conclui-se que, no caso concreto, a execução por cooperativa não se mostra compatível com a forma de organização e responsabilidade exigida para a concessionária.

3.5. Subcontratação

Será admitida a subcontratação apenas de atividades acessórias, complementares ou de apoio à execução da concessão, desde que previamente autorizada pelo Município e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

3.5.1. É vedada a subcontratação integral do objeto ou das atividades que constituem o núcleo essencial da concessão, especialmente:

a) a gestão e operação da concessão;

b) os serviços de remoção e transporte dos veículos; e

c) os serviços de guarda, depósito, custódia, controle, conservação e liberação dos veículos.

3.5.2. A vedação prevista no item anterior observa a regulamentação municipal, segundo a qual os serviços essenciais de remoção e depósito deverão ser executados diretamente pela concessionária.

3.5.3. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia autorização do Município, atividades acessórias ou de apoio, tais como:

a) vigilância e segurança patrimonial;

b) limpeza e conservação predial;

c) manutenção de equipamentos e sistemas;

d) manutenção predial; e

e) outras atividades que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do núcleo essencial da concessão.

3.5.4. A subcontratação não afastará, limitará ou transferirá a responsabilidade da concessionária perante o Município, os usuários ou terceiros, permanecendo ela integralmente responsável pela prestação adequada dos serviços, pela guarda e integridade dos veículos sob sua custódia e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

3.5.5. A concessionária deverá comunicar previamente ao Município a intenção de subcontratar atividade acessória, indicando a empresa a ser contratada, a atividade a ser executada e a parcela correspondente, ficando a subcontratação condicionada à autorização da Administração.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Da proposta econômica

4.1.1. A proposta econômica deverá indicar, de forma expressa, o percentual de repasse oferecido ao Município de Nova Trento/SC, observado o percentual mínimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) estabelecido no art. 40 do Decreto Municipal nº 102/2013.

4.1.2. O percentual ofertado será aplicado durante toda a vigência da concessão sobre o faturamento bruto da exploração dos serviços, conforme critérios de apuração e base de cálculo definidos no edital e no contrato.

4.1.3. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a maior oferta de percentual de repasse ao Município, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade e demais requisitos estabelecidos no edital.

4.1.4. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e vinculante, não sendo admitida oferta condicionada, alternativa ou que estabeleça percentual inferior ao mínimo previsto na regulamentação municipal.

4.1.5. A proposta deverá conter declaração de que a licitante tomou conhecimento:

a) das condições da concessão;

b) das tarifas estabelecidas na regulamentação municipal;

c) da inexistência de garantia de quantidade mínima de remoções, veículos custodiados, período de permanência ou receita;

d) das obrigações de investimento, implantação, manutenção e operação da estrutura necessária à prestação dos serviços;

e) dos riscos ordinários atribuídos à concessionária; e

f) das demais obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

4.1.6. O percentual ofertado deverá considerar todos os investimentos, custos, despesas, tributos, encargos, riscos ordinários e demais obrigações atribuídas à concessionária, inclusive os relacionados à

disponibilização e manutenção do pátio, veículos e equipamentos de remoção, sistemas de controle, pessoal, segurança, seguros, licenças, manutenção e operação da concessão.

4.1.7. Não haverá pagamento ordinário do Município à concessionária pela execução dos serviços, sendo sua remuneração decorrente das tarifas cobradas dos usuários, nos termos da regulamentação municipal.

4.2. Da análise da aceitabilidade e exequibilidade da proposta

4.2.1. A proposta deverá ser compatível com as condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras da concessão e com as premissas consideradas nos estudos e na modelagem econômico-financeira que integram o processo.

4.2.2. A análise de exequibilidade deverá considerar que a modelagem foi elaborada com base nos dados históricos disponíveis e em cenários de sensibilidade, diante da inexistência de série histórica completa de demanda, não constituindo as projeções realizadas garantia de receita à futura concessionária.

4.2.3. O Município poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade do percentual de repasse ofertado sempre que houver indícios de que a proposta possa comprometer a sustentabilidade econômico-financeira da operação ou a adequada e contínua prestação dos serviços.

4.2.4. Para fins de demonstração da exequibilidade, poderá ser solicitada à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de documentos, planilhas, memórias de cálculo e demais informações que demonstrem a compatibilidade entre:

a) o percentual de repasse ofertado;

b) as receitas projetadas;

c) os investimentos necessários;

d) os custos operacionais;

e) os riscos assumidos; e

f) as demais obrigações decorrentes da concessão.

4.2.5. A análise de exequibilidade deverá considerar, entre outros elementos, as premissas e cenários utilizados na modelagem econômico-financeira, sem prejuízo da possibilidade de a licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta com base em estrutura de custos, estratégia operacional ou outras condições próprias devidamente comprovadas.

4.2.6. A proposta será desclassificada quando:

a) não atender às condições estabelecidas no edital;

b) apresentar percentual inferior ao mínimo regulamentar;

c) contiver condição ou ressalva incompatível com a concessão; ou

d) após assegurada à licitante oportunidade de demonstração, ficar comprovada sua inexequibilidade.

4.3. Garantia de proposta

Não será exigida garantia de proposta.

A opção pela não exigência considera que a Administração adotará mecanismos específicos de controle do risco de propostas inexequíveis, especialmente mediante análise de aceitabilidade, possibilidade de diligência e comprovação da compatibilidade econômico-financeira do percentual de repasse ofertado.

A ausência de garantia de proposta não afasta a aplicação das demais consequências previstas na legislação e no edital em caso de recusa injustificada da adjudicatária em celebrar o contrato ou de descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos necessários à execução da concessão, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade e pertinência com o objeto.

5.1. Habilitação jurídica

5.1.1. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.2. Sociedade empresária estrangeira: comprovação de autorização para funcionamento no Brasil e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

5.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade regularmente constituída: inscrição do respectivo ato constitutivo no registro competente, acompanhada da averbação correspondente no registro da matriz, quando aplicável.

5.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.

5.1.5. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados os documentos de habilitação jurídica de cada consorciada, além do compromisso de constituição do consórcio e dos demais documentos exigidos pela legislação e pelo edital.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União administrados por esses órgãos, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante e compatível com a atividade objeto da concessão, quando exigível.

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme aplicável.

5.2.7. Quando o licitante for isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição na forma da legislação aplicável.

No caso de consórcio, cada empresa consorciada deverá comprovar individualmente sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

5.3.2. Comprovação de índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC superiores a 1 (um), mediante apresentação das demonstrações contábeis exigíveis, observadas as seguintes fórmulas:
a) LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
b) SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
c) LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

5.3.3. A exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo, quando adotada, deverá observar percentual e base de cálculo definidos a partir da modelagem econômico-financeira da concessão, de forma proporcional aos investimentos, custos iniciais, obrigações e riscos financeiros efetivamente assumidos pela futura concessionária.

5.3.4. A definição dessa exigência deverá considerar, especialmente:
a) os recursos necessários à implantação e início da operação;
b) a disponibilização e manutenção do pátio;
c) os veículos e equipamentos de remoção;
d) os sistemas de controle e registro;
e) pessoal, segurança, seguros, licenças e demais custos operacionais;
f) a inexistência de garantia de demanda ou receita mínima; e
g) a necessidade de assegurar continuidade da prestação mesmo diante de variações ordinárias da demanda.

5.3.5. A exigência econômico-financeira não deverá ser fixada em patamar superior ao necessário à demonstração da capacidade de execução das obrigações da concessão, de modo a evitar restrição injustificada à competitividade.

5.3.6. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências econômico-financeiras aplicáveis, admitida a apresentação de balanço de abertura quando cabível.

5.3.7. As demonstrações contábeis e demais documentos deverão observar os períodos e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

5.3.8. No caso de consórcio, a comprovação da capacidade econômico-financeira observará as regras específicas previstas na legislação e no edital, considerando a participação e as responsabilidades assumidas pelas empresas consorciadas.

5.4. Qualificação técnica

Será exigida comprovação de aptidão para execução de serviços de natureza e complexidade operacional compatíveis com as atividades essenciais da concessão, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A experiência anterior deverá demonstrar capacidade para execução dos seguintes núcleos essenciais:

a) remoção e/ou transporte de veículos, mediante utilização de veículos ou equipamentos apropriados; e

b) guarda, depósito, custódia e controle de veículos removidos, apreendidos ou mantidos sob responsabilidade do prestador, incluindo procedimentos de entrada, permanência e liberação.

5.4.1. A comprovação das atividades previstas nas alíneas “a” e “b” poderá ser realizada mediante um único atestado ou pelo conjunto de diferentes atestados, desde que, considerados em conjunto, demonstrem experiência anterior compatível com ambos os núcleos essenciais da concessão.

5.4.2. No caso de consórcio, será admitida a conjugação das capacidades técnicas das empresas consorciadas, na forma da legislação e do edital.

5.4.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que comprovada a relação jurídica correspondente.

5.4.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados, incluindo, sempre que possível, identificação da contratante, descrição do objeto, período de execução e demais elementos necessários à aferição da experiência declarada.

5.4.5. O licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo a Administração realizar diligências e solicitar documentos complementares destinados exclusivamente à confirmação das informações apresentadas.

5.4.6. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de veículos removidos, transportados, armazenados ou custodiados.

A opção pela não fixação de quantitativo mínimo decorre da inexistência de série histórica municipal completa e confiável que permita estabelecer parâmetro proporcional de experiência anterior. O estoque inicial de 54 (cinquenta e quatro) bens representa a ocupação atualmente conhecida do pátio e não constitui medida adequada do fluxo histórico de remoções ou da complexidade operacional necessária à execução da concessão.

5.4.7. Não será exigida experiência adquirida exclusivamente em contratos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, sendo admitidos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, desde que permitam comprovar adequadamente a experiência declarada.

5.5. Justificativa das exigências de qualificação

As exigências econômico-financeiras e técnicas decorrem das características específicas da concessão, que envolve prestação contínua de serviço público, disponibilização e manutenção de estrutura própria, assunção de riscos operacionais e econômico-financeiros e responsabilidade direta pela remoção, guarda, conservação e integridade dos veículos sob custódia.
A adequada execução demanda capacidade operacional para os dois núcleos essenciais da concessão, quais sejam, remoção/transporte e guarda/depósito/custódia, especialmente porque essas atividades serão executadas diretamente pela concessionária e envolvem responsabilidade permanente sobre bens de terceiros.

A exigência de capacidade econômico-financeira busca reduzir o risco de descontinuidade decorrente de insuficiência financeira, especialmente diante da necessidade de investimentos iniciais, manutenção permanente da estrutura e inexistência de garantia de demanda ou receita mínima.

As exigências deverão ser aplicadas de forma objetiva e proporcional aos riscos e às obrigações da concessão, evitando condições que restrinjam indevidamente a participação de interessados e preservando a competitividade do certame.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Mobilização e início da operação

6.1.1. Após a formalização do contrato de concessão, a concessionária disporá de prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para mobilização e implantação da estrutura necessária ao início da operação, compreendendo a disponibilização e adequação do pátio, veículos e equipamentos de remoção, sistemas de controle e registro, recursos humanos, estrutura de segurança, licenças, seguros e demais recursos exigidos para a prestação dos serviços.

6.1.2. O início efetivo da prestação dos serviços ficará condicionado à verificação, pelo Município, do atendimento às condições estabelecidas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no edital e no contrato de concessão.

6.1.3. Para fins da verificação prevista no item anterior, a concessionária deverá disponibilizar ao Município os documentos, instalações, veículos, equipamentos, sistemas e demais elementos necessários à comprovação de sua aptidão para início da operação.

6.1.4. A Administração realizará vistoria pré-operacional, mediante registro formal, contemplando, no mínimo, a verificação:
a) do pátio e de sua localização, área, condições estruturais, organização, circulação interna e segurança;
b) dos veículos e equipamentos destinados à remoção;
c) dos sistemas de controle, registro e rastreabilidade dos veículos;
d) das condições de segurança, vigilância e controle de acesso;
e) dos recursos humanos necessários à operação;
f) das licenças, autorizações, seguros e demais documentos exigíveis; e
g) dos demais requisitos previstos na regulamentação municipal e nos documentos da licitação.

6.1.5. Constatado o atendimento das condições exigidas, o Município autorizará formalmente o início da operação.

6.1.6. A aprovação inicial da estrutura não afasta a responsabilidade da concessionária pela manutenção, durante toda a vigência da concessão, das condições técnicas, operacionais, legais e de segurança necessárias à adequada prestação do serviço.

6.1.7. O prazo de mobilização poderá ser prorrogado somente mediante justificativa devidamente comprovada, aceita pela Administração, desde que a prorrogação não decorra de fato imputável à concessionária nem comprometa a continuidade do serviço público.

6.2. Local e horários de prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços de guarda, depósito e custódia serão prestados no pátio disponibilizado pela concessionária, que deverá estar situado a, no máximo, 20 (vinte) quilômetros da sede do Paço Municipal de Nova Trento/SC e possuir área mínima de 400 m², observados os demais requisitos previstos no Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações.

6.2.2. O endereço do pátio deverá ser informado pela licitante vencedora e submetido à verificação e aprovação do Município antes do início efetivo da operação.

6.2.3. A aprovação inicial do pátio não implica reconhecimento de capacidade suficiente para toda a vigência da concessão. Caso a estrutura se revele insuficiente diante da demanda efetivamente verificada, a concessionária deverá, às suas expensas, promover sua ampliação ou disponibilizar outro espaço adequado, observado o disposto na regulamentação municipal e no contrato.

6.2.4. Os serviços de remoção serão executados nos locais em que se encontrem os veículos cuja retirada tenha sido determinada pelos órgãos ou agentes competentes.

6.2.5. Os serviços de remoção deverão permanecer disponíveis de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

6.2.6. O atendimento ao público no pátio deverá ocorrer, no mínimo, nos dias e horários estabelecidos na regulamentação municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, sem prejuízo da adoção de período mais amplo de atendimento pela concessionária.

6.3. Transição e transferência dos bens atualmente custodiados

6.3.1. Após a autorização para início da operação, deverá ser realizada a transferência para a nova concessionária dos 54 (cinquenta e quatro) bens atualmente sob custódia, sendo 29 (vinte e nove) veículos e 25 (vinte e cinco) motocicletas.

6.3.2. A transferência será realizada sem ônus para o Município e deverá observar procedimento formal previamente definido pela Administração.

6.3.3. Cada bem deverá ser objeto de conferência individualizada, contemplando, sempre que possível:
a) identificação do veículo;
b) documentação e registros disponíveis;
c) registro fotográfico de suas condições;
d) identificação de avarias ou particularidades visíveis;
e) data e local da transferência; e
f) formalização da entrega e recebimento.

6.3.4. A responsabilidade da nova concessionária pela guarda de cada bem terá início a partir da formalização de seu respectivo recebimento.

6.3.5. Eventuais divergências verificadas durante a transferência deverão ser formalmente registradas e solucionadas antes da conclusão da assunção da custódia do respectivo bem, de modo a preservar a correta identificação das responsabilidades.

6.3.6. A transferência deverá ser planejada e executada de modo a não ocasionar descontinuidade da custódia ou comprometimento da integridade dos bens.

6.4. Seguros obrigatórios

6.4.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

6.4.2. Considerando as características da concessão, o volume estimado da operação e a natureza dos riscos envolvidos, entende-se que a exigência de garantia contratual específica não se mostra necessária ou proporcional, devendo a proteção do interesse público ser assegurada por meio das obrigações contratuais, da fiscalização, das sanções aplicáveis e da contratação de seguros compatíveis com os riscos da atividade.

6.4.3. A concessionária deverá manter, durante toda a vigência da concessão, seguros suficientes e compatíveis com os riscos inerentes à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à guarda e custódia dos veículos, ao funcionamento do pátio e à operação dos veículos de remoção.

6.4.5. Deverá ser exigida, no mínimo, cobertura securitária para:
a) furto e roubo de veículos e bens sob custódia no pátio;
b) incêndio, explosão e outros eventos capazes de causar danos aos veículos armazenados;
c) danos materiais decorrentes de eventos relacionados à guarda, custódia ou operação do pátio;
d) responsabilidade civil por danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
e) riscos relacionados à operação dos veículos de remoção, inclusive danos a terceiros e aos veículos transportados, quando aplicável.

6.4.6. As apólices deverão possuir vigência compatível com o período de execução da concessão e ser mantidas válidas e regulares durante toda a relação contratual.

6.4.7. A concessionária deverá apresentar ao Município, antes do início da operação e sempre que houver renovação, substituição ou alteração da cobertura, cópia das respectivas apólices e comprovantes de vigência.

6.4.8. A existência de seguro não afastará nem limitará a responsabilidade da concessionária pelos danos decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, permanecendo ela integralmente responsável pela guarda, conservação e integridade dos veículos sob sua custódia.

6.5. Manutenção da estrutura e continuidade operacional

6.5.1. A concessionária deverá manter, durante toda a vigência da concessão, em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade, o pátio, os veículos de remoção, equipamentos, sistemas de controle, instalações e demais recursos empregados na prestação dos serviços.

6.5.2. Caberá à concessionária realizar, por sua conta e responsabilidade, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias aos veículos, equipamentos, sistemas, instalações e demais recursos utilizados na operação.

6.5.3. As atividades de manutenção deverão ser organizadas de forma a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

6.5.4. A indisponibilidade de veículo, equipamento, sistema ou estrutura não afastará a obrigação de continuidade da prestação, cabendo à concessionária providenciar, às suas expensas, os meios alternativos ou substitutivos necessários.

6.5.5. A concessionária deverá manter mecanismos de contingência suficientes para reduzir os riscos de interrupção decorrentes de falhas em veículos, equipamentos, sistemas de controle, energia, segurança ou outros recursos essenciais à operação.

6.5.6. Os sistemas de controle e registro deverão dispor de mecanismos adequados de segurança, integridade e preservação das informações, de modo a evitar perda dos registros relativos aos veículos sob custódia e permitir sua recuperação quando necessário.

6.5.7. A concessionária deverá corrigir, nos prazos determinados pela Administração, as falhas, deficiências ou inadequações identificadas na estrutura ou nos recursos empregados na execução, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.5.8. Quando a capacidade física ou operacional inicialmente disponibilizada se revelar insuficiente para a demanda efetivamente verificada, a concessionária deverá promover as adequações, ampliações ou complementações necessárias à manutenção da prestação adequada do serviço.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Da concessionária

Obriga-se a concessionária a:

7.1.1. prestar os serviços objeto da concessão durante todo o período de vigência contratual, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato de concessão, na proposta apresentada e na legislação aplicável;

7.1.2. executar os serviços de remoção, transporte, guarda e depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação, observando as determinações dos órgãos e agentes competentes;

7.1.3. assegurar a prestação adequada, eficiente, contínua, regular e segura dos serviços, mantendo estrutura física e capacidade operacional compatíveis com a demanda efetivamente verificada;

7.1.4. disponibilizar e manter, por sua conta e responsabilidade, pátio adequado e seguro, veículos de remoção, equipamentos, sistemas de controle e registro, instalações, recursos humanos, estrutura de segurança e demais meios necessários à execução do objeto;

7.1.5. manter o pátio e os demais recursos utilizados na prestação dos serviços em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza, organização, segurança e operacionalidade, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

7.1.6. realizar a remoção e o transporte dos veículos utilizando veículos e equipamentos adequados e em condições regulares de funcionamento e segurança, observadas as normas de trânsito e demais disposições aplicáveis;

7.1.7. disponibilizar serviço de remoção durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sempre que acionada pelos órgãos ou agentes competentes;

7.1.8. receber, identificar, registrar, controlar e manter sob guarda os veículos encaminhados ao pátio, mantendo registros atualizados de entrada, permanência, movimentações, ocorrências, liberação e destinação;

7.1.9. manter sob sua responsabilidade a guarda, conservação e integridade dos veículos e demais bens enquanto permanecerem sob sua custódia, adotando todas as medidas necessárias para prevenir perdas, extravios, danos, furtos, roubos, vandalismo, incêndios e outras ocorrências capazes de comprometer sua integridade;

7.1.10. responder pelos danos, perdas ou avarias decorrentes de falhas na remoção, transporte, guarda, conservação ou segurança dos veículos, ressalvadas as situações em que reste comprovada a ausência de responsabilidade da concessionária;

7.1.11. manter, durante toda a vigência da concessão, seguros compatíveis com os riscos da operação, abrangendo, no mínimo, quando aplicável, furto e roubo de veículos sob custódia, incêndio e eventos correlatos, responsabilidade civil, danos a terceiros e riscos relacionados à remoção e transporte dos veículos;

7.1.12. apresentar ao Município, antes do início da operação e sempre que houver renovação, alteração ou substituição, as apólices e documentos comprobatórios da vigência das coberturas securitárias exigidas;

7.1.13. realizar, sem ônus para o Município, a transferência dos 54 (cinquenta e quatro) bens atualmente sob custódia, sendo 29 (vinte e nove) veículos e 25 (vinte e cinco) motocicletas, mediante conferência individualizada, identificação, registro das condições dos bens e formalização da entrega e da assunção da responsabilidade pela custódia;

7.1.14. manter sistema de controle e registro que permita a rastreabilidade dos veículos sob custódia e disponibilizar ao Município as informações necessárias à fiscalização, ao acompanhamento da execução e à produção de dados históricos sobre a concessão;

7.1.15. registrar e manter disponíveis, no mínimo, informações relativas à quantidade e categoria dos veículos removidos, datas de remoção e ingresso no pátio, período de permanência, movimentações, liberações, destinações, ocupação do pátio, receitas tarifárias e demais dados definidos pelo Município;

7.1.16. cobrar dos usuários exclusivamente as tarifas e valores previstos na regulamentação municipal aplicável, observando as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações;

7.1.17. realizar a arrecadação das tarifas exclusivamente pela sistemática bancária prevista na regulamentação municipal, mediante guia própria e utilização de conta específica destinada aos valores decorrentes da exploração da concessão;

7.1.18. efetuar ao Município o repasse correspondente ao percentual estabelecido na proposta vencedora, observado o percentual mínimo previsto na regulamentação municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação, sobre o faturamento bruto apurado no mês imediatamente anterior;

7.1.19. apresentar mensalmente demonstrativo do faturamento bruto, acompanhado dos documentos necessários à conferência do cálculo e do repasse devido ao Município;

7.1.20. manter registros bancários, contábeis, financeiros e operacionais completos e atualizados, permitindo a apuração e fiscalização do faturamento bruto da concessão;

7.1.21. permitir o acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização aos locais, documentos, registros, sistemas, informações e demais elementos relacionados à execução da concessão, sempre que necessário ao exercício das atividades de acompanhamento e controle;

7.1.22. atender às determinações do Município e dos órgãos ou agentes competentes relacionadas à execução dos serviços, desde que compatíveis com as atribuições legais e com o objeto da concessão;

7.1.23. comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência, irregularidade, dano, furto, roubo, incêndio, acidente, indisponibilidade relevante ou situação que possa comprometer a segurança dos veículos sob custódia ou a continuidade e regularidade dos serviços;

7.1.24. permitir a liberação dos veículos somente mediante o cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis e após autorização do órgão competente;

7.1.25. manter, durante toda a vigência da concessão, as condições de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis, bem como as condições técnicas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto;

7.1.26. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, registros, seguros e demais documentos necessários ao funcionamento do pátio e à execução dos serviços;

7.1.27. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da concessão, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, securitária, civil, operacional e administrativa;

7.1.28. responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

7.1.29. manter pessoal em número suficiente e devidamente capacitado para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos e colaboradores;

7.1.30. manter canais de comunicação válidos e permanentemente atualizados para atendimento ao Município, aos órgãos competentes e aos usuários;

7.1.31. não utilizar os veículos sob custódia para finalidade diversa da prevista na legislação e no contrato, nem realizar intervenções, reparos, desmontagens ou qualquer outra atividade não autorizada;

7.1.32. não transferir ou ceder a terceiros a responsabilidade pela execução integral ou pelas atividades essenciais da concessão, observadas as hipóteses de subcontratação de atividades acessórias expressamente admitidas;

7.1.33. manter o pátio com capacidade suficiente para acomodar adequadamente os veículos sob sua custódia e, caso a estrutura se revele insuficiente, promover, por sua conta e responsabilidade, sua ampliação ou a disponibilização de outro espaço adequado;

7.1.34. manter mecanismos de contingência necessários à continuidade dos serviços em caso de indisponibilidade de veículos, equipamentos, sistemas, energia, segurança ou outros recursos essenciais;

7.1.35. observar e cumprir as medidas ambientais, de segurança e de prevenção de riscos previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

7.2. Do Município – Poder Concedente

Obriga-se o Município a:

7.2.1. exercer as funções de regulamentação, acompanhamento, fiscalização e controle da concessão, observadas suas competências legais;

7.2.2. designar formalmente servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização da concessão;

7.2.3. acompanhar a execução dos serviços sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e de atendimento aos usuários;

7.2.4. realizar inspeções periódicas no pátio, nos veículos de remoção, equipamentos, sistemas de controle e demais estruturas utilizadas na prestação dos serviços;

7.2.5. acompanhar a capacidade de ocupação do pátio e determinar, quando constatada insuficiência, a adoção das medidas necessárias à ampliação ou disponibilização de estrutura adicional;

7.2.6. acompanhar a disponibilidade do serviço de remoção e verificar o cumprimento das condições de atendimento estabelecidas na regulamentação municipal e no contrato;

7.2.7. acompanhar os procedimentos relativos à entrada, permanência, movimentação, liberação e destinação dos veículos, quando necessário ao exercício da fiscalização;

7.2.8. verificar a observância das tarifas e dos procedimentos de cobrança e arrecadação adotados pela concessionária;

7.2.9. acompanhar e conferir os registros bancários, contábeis, financeiros e operacionais necessários à apuração do faturamento bruto e do repasse devido;

7.2.10. receber e conferir os demonstrativos mensais de faturamento e os respectivos comprovantes de repasse;

7.2.11. fiscalizar a manutenção e vigência das apólices de seguro exigidas e, quando necessário, solicitar documentos complementares para verificação da suficiência e regularidade das coberturas;

7.2.12. exigir da concessionária relatórios, documentos, registros e informações necessários ao acompanhamento da concessão e à formação de base histórica de dados sobre a prestação dos serviços;

7.2.13. comunicar à concessionária as irregularidades constatadas, fixando, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas;

7.2.14. aplicar as sanções e demais medidas previstas no contrato e na legislação quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.2.15. disponibilizar à concessionária as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas às determinações administrativas de remoção, liberação e destinação dos veículos, observadas as competências de cada órgão;

7.2.16. adotar, no âmbito de suas competências, as providências administrativas necessárias à adequada destinação dos veículos, inclusive aquelas relacionadas a procedimentos de leilão ou outras formas legalmente previstas;

7.2.17. assegurar à concessionária o exercício regular das atividades concedidas, desde que cumpridas as condições estabelecidas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e na legislação;

7.2.18. comunicar à concessionária alterações na legislação ou regulamentação municipal que tenham impacto direto na execução dos serviços, quando de conhecimento e competência do Município;

7.2.19. adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público nas hipóteses de falha grave, interrupção ou inadimplemento da concessionária;

7.2.20. observar e fazer cumprir as disposições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato de concessão e na legislação aplicável.

8. DO CONTRATO

8.1. Instrumento contratual

8.1.1. A concessão será formalizada mediante contrato celebrado entre o Município de Nova Trento/SC, na condição de Poder Concedente, e a licitante vencedora, na condição de concessionária, estabelecendo as condições de prestação dos serviços, os direitos e obrigações das partes, a forma de remuneração, o percentual de repasse ao Município, a alocação dos riscos, os mecanismos de fiscalização, as condições de equilíbrio econômico-financeiro e as demais disposições necessárias à adequada execução do objeto.

8.2. Prazo da concessão

8.2.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contado a partir da autorização formal para início da operação, após o cumprimento das condições de mobilização e a verificação, pelo Município, da estrutura disponibilizada pela concessionária.

8.2.2. O prazo foi definido com base na modelagem econômico-financeira da concessão, considerando a necessidade de estabilidade da prestação do serviço público, a diluição dos custos de mobilização e implantação da estrutura, a baixa escala anual projetada da operação, a variabilidade da demanda e a conveniência de evitar sucessivos procedimentos licitatórios e novas mobilizações em períodos reduzidos.

O prazo de 10 (dez) anos também possibilita a formação de série histórica mais consistente sobre a demanda, o período de permanência dos veículos, a ocupação do pátio, a arrecadação tarifária e os demais elementos relevantes ao planejamento de futuras concessões.

A eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável e pelo contrato, mediante justificativa expressa e demonstração de sua compatibilidade com o interesse público e com o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

8.3. Tarifas, atualização e equilíbrio econômico-financeiro

8.3.1. A remuneração da concessionária decorrerá das tarifas cobradas dos usuários pelos serviços de remoção e estadia, nos valores e condições estabelecidos na regulamentação municipal.

8.3.2. As tarifas observarão os valores fixados no Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações, expressos em Unidade Fiscal Municipal – UFM, sendo atualizadas de acordo com a variação da UFM, na forma prevista na legislação municipal.

8.3.3. A atualização decorrente da UFM constitui mecanismo ordinário de atualização das tarifas e não se confunde com eventual revisão destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

8.3.4. O contrato deverá disciplinar as hipóteses, procedimentos e critérios para revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observada a matriz de riscos e a alocação de responsabilidades estabelecidas para a concessão.

8.3.5. Não ensejarão, por si só, direito à recomposição econômico-financeira as oscilações ordinárias da demanda, da quantidade de remoções, do período de permanência ou da receita, quando esses riscos estiverem atribuídos à concessionária nos termos do edital e do contrato.

8.3.6. Eventuais pedidos de reequilíbrio deverão ser devidamente instruídos com a demonstração do fato gerador, do nexo causal e do impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

8.4. Gestão e Fiscalização

Gestor:

Nome: Crismily Sanara Poli
Cargo: Diretora de Compras e Licitações
Matrícula: 10639
E-mail: novatrentocompras@gmail.com

Fiscal:

Nome: Ana Carolini Ceccato
Cargo: Diretora de Trânsito
Matrícula: 10529
E-mail: transito@novatrento.sc.gov.br

8.4.1. A gestão e a fiscalização deverão abranger, entre outros aspectos:
a) acompanhamento da continuidade e da qualidade da prestação dos serviços;
b) verificação das condições do pátio, veículos, equipamentos, sistemas e demais recursos operacionais;
c) acompanhamento da capacidade de ocupação do pátio;
d) fiscalização dos registros de entrada, permanência, movimentação, liberação e destinação dos veículos;
e) verificação da arrecadação tarifária, do faturamento bruto e do repasse devido ao Município;

f) acompanhamento da validade das licenças, autorizações e apólices de seguro;
g) controle dos dados e relatórios operacionais produzidos pela concessionária; e
h) registro e tratamento das irregularidades identificadas durante a execução.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DA APURAÇÃO DO FATURAMENTO E DO REPASSE AO MUNICÍPIO

9.1. Não haverá pagamento direto ou contraprestação ordinária do Município à concessionária pela execução dos serviços objeto da concessão.

9.2. A remuneração da concessionária decorrerá das tarifas cobradas dos usuários pelos serviços de remoção e estadia, nos valores e condições estabelecidos na regulamentação municipal aplicável.

9.3. A concessionária deverá apresentar mensalmente ao Município relatório da execução da concessão, contendo, no mínimo:
a) quantidade de veículos removidos no período;
b) categoria dos veículos removidos;
c) datas de remoção e ingresso no pátio;
d) movimentações ocorridas;
e) período de permanência dos veículos;
f) veículos liberados ou destinados no período;
g) quantitativo de veículos existentes no pátio ao final do período;
h) informações relativas à ocupação e capacidade do pátio;
i) valores tarifários arrecadados;
j) faturamento bruto da concessão; e
k) demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

9.4. O relatório mensal deverá ser acompanhado dos documentos, registros bancários, contábeis, financeiros e operacionais necessários à conferência das receitas decorrentes da exploração dos serviços.

9.5. Para fins de cálculo do repasse, será considerado o faturamento bruto apurado segundo os critérios e a base de cálculo definidos no edital e no contrato de concessão.

9.6. Sobre o faturamento bruto incidirá o percentual de repasse ofertado pela concessionária na licitação, observado o percentual mínimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) previsto no Decreto Municipal nº 102/2013.

9.7. O repasse deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação, mediante depósito ou transferência para a conta indicada pelo Município.

9.8. A concessionária deverá encaminhar, juntamente com o relatório mensal, o comprovante do repasse realizado.

9.9. O Município poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e acessar os registros e sistemas necessários à verificação:
a) da quantidade de serviços realizados;
b) da correta aplicação das tarifas;
c) do faturamento bruto apurado;
d) do percentual de repasse aplicado; e
e) dos valores efetivamente recolhidos ao Município.

9.10. A conferência realizada pelo Município não afastará a responsabilidade da concessionária pela integridade, exatidão e veracidade das informações prestadas, nem pelo correto recolhimento dos valores devidos.

9.11. Eventuais diferenças identificadas na apuração do faturamento ou do repasse deverão ser regularizadas pela concessionária, sem prejuízo da incidência das consequências previstas no contrato e na legislação aplicável.

9.12. Os dados produzidos no acompanhamento da concessão deverão ser mantidos de forma estruturada e disponíveis ao Município, com a finalidade de subsidiar a fiscalização, a avaliação do desempenho da concessão e o planejamento de futuras contratações.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há dotação orçamentária específica para pagamento da concessionária.

11. DO VALOR ESTIMADO

A concessão não implica despesa ordinária ou contraprestação financeira do Município à concessionária, uma vez que sua remuneração decorrerá das tarifas cobradas dos usuários pelos serviços de remoção e estadia, nos termos da regulamentação municipal.

A inexistência de despesa orçamentária municipal não afasta a necessidade de estimativa do valor econômico da concessão.

A modelagem econômico-financeira foi elaborada a partir das tarifas estabelecidas no Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações, dos dados oficiais disponíveis sobre acionamentos de guincho e de cenários de sensibilidade relativos à demanda, distância de remoção e período de permanência dos veículos.

Considerando o cenário de referência adotado na modelagem, correspondente a 14,5 remoções anuais, distância média considerada de 10 km e permanência média de 30 dias, o valor econômico estimado da concessão para o período de 10 (dez) anos é de: 48.655,56 UFM.

A modelagem registra intervalo de sensibilidade entre 11.336,11 UFM e 276.900,00 UFM para o mesmo período, em razão da variabilidade da demanda e, especialmente, do período de permanência dos veículos sob custódia.

O Município não dispõe de série histórica completa que permita determinar com precisão a totalidade das remoções, categorias dos veículos, distâncias percorridas e períodos médios de permanência. Assim, os valores projetados possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da concessão, à análise da sustentabilidade da operação e à avaliação da exequibilidade das propostas.

Os 54 (cinquenta e quatro) bens atualmente sob custódia constituem estoque inicial conhecido para fins de transição e dimensionamento operacional, não representando garantia de receita à futura concessionária.

A estimativa adotada não assegura quantidade mínima de remoções, período de permanência, faturamento ou receita durante a vigência contratual, cabendo à concessionária assumir os riscos ordinários decorrentes da variação da demanda, nos termos da matriz de riscos e do contrato.

O Município fará jus ao percentual de repasse incidente sobre o faturamento bruto da concessão, observado o mínimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) estabelecido no art. 40 do Decreto Municipal nº 102/2013 ou percentual superior correspondente à proposta vencedora da licitação.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISMILY SANARA POLI
Data: 13/11/2026 14:46:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Crismily Sanara Poli
Diretora de Compras e licitações